Campinas do Sul, 23 de julho de 2019

Do: Prefeito Municipal

Para: Sec. Mun. de Administração e Finanças

Objeto: Solicitação de Celebração de Parceria Pública

Proponente: Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Campinas do Sul – CONSEPRO

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

Senhor Secretário,

O CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-segurança Pública de Campinas do Sul, busca celebrar parceria com o Poder Executivo Municipal, para a execução do projeto “ Campinas Alerta”, que tem por fito a implantação de sistema de videomonitoramento na cidade de Campinas do Sul, no sentido de reprimir ocorrências policiais, possibilitando a produção de provas, identificação de infratores, além de auxiliar as forças policiais na elucidação de delitos cometidos na cidade de Campinas do Sul.

Apesar dos excelentes serviços que a Brigada Militar tem prestado à comunidade Campinense, atualmente a instituição passa por dificuldades estruturais e financeiras que estão prejudicando o bom andamento destes serviços, e, por consequência, gerando insegurança aos municipes.

É fato público e notório que o Estado do Rio Grande do Sul não possui condições financeiras para aparelhar e equipar de forma mais efetiva seus órgãos de segurança pública. Em decorrência dessa crise, faz-se necessário o auxílio do Poder Público Municipal para auxiliar as instituições que garanta segurança à população.

Assim, e tendo ciência da situação em que se encontra a Brigada Militar, bem como da Polícia Civil em nosso Estado, e no sentido de prevenir a ocorrência de delitos em nosso território e colaborar para a investigação e elucidação de crimes, além de coibir e/ou tentar reprimir ocorrências policiais em nossa cidade, mister se faz ao Poder Público Municipal cooperar com a implantação de projeto que tenha interesse público, como é o caso do proposto pelo CONSEPRO, embora se saiba que a segurança pública p dever é do Estado.

Em análise à documentação acostada no presente expedinte, bem como o Plano de Trabalho apresentado pelo CONSEPRO, acompanhado do Projeto, depara-se com a natureza singular da proposta, sendo, o Conselho Comunitário Pró-segurança Pública de Campinas do Sul, a única entidade do Município com experiência para executá-la. Diante disso, cabe referir o art. 31 da Lei nº. 13.019/2014, que estabelece:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial quando será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no*[*inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm#art12%C2%A73i)*observado o disposto no*[*art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art26)(Grifamos)

Além disso. se faz pertinente citar a personalidade jurídica do CONSEPRO, a qual se constitui numa pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de interesse público e fins não econômicos, com patrimônio próprio, fundada em 01 de agosto de 1989, de âmbito local, tendo por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e os demais órgãos do sistema de segurança pública do Estado, articulando-se para isto, com os diversos níveis do Poder (Municipal, Estadual e Federal) na busca por alternativas, recursos financeiros e soluções, podendo desta forma, representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas da área, em benefício da ordem pública da harmonia, da segurança e da paz social da comunidade de Campinas do Sul.

Calha destacar que a necessidade de colaboração mútua entre os órgãos públicos e sociedade civil vem sendo difundida ao longo dos anos. Atualmente, essa parceria passou a ser imprescindível na medida em que o poder público perdeu sua capacidade de investimento, até mesmo em áreas essenciais, tais como, educação, saúde e segurança.

Registre-se ainda que a Constituição Estadual em seu art. 126, reconhece a possibilidade de instituição e atuação da sociedade via entidade como o CONSEPRO ao prever a participação da sociedade através de Conselhos de Defesa e Segurança da Comunidade no encaminhamento e solução dos problemas atinentes à segurança pública, na forma da lei.

Sublinhe-se também que o valor solicitado pelo Consepro já foi incluído na Lei Orçamentária Anual, através de proposição efetuada pelo Poder Legislativo, bem como existe previsão legal de repasse de R$ 70.000,00 para os fins propostos conforme Lei Municipal nº. 2600 de 14 de julho de 2020.

Por fim, a celebração de Parceria Pública com os Consepros já é matéria pacificada junto ao TCE, RS, através do Parecer CT Coletivo nº. 03/2019.

Diante disso, e como o CONSEPRO de nosso Município é único, que bem como a entidade é a única que tem por finalidade participar e representar a comunidade local em Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para a área de segurança pública, bem como assegurar a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade, justifica-se a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei nº. 13.019/2014, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº. 725/2018.

Assim, determino a abertura de processo para celebração de Termo de Fomento com o Consepro de Campinas do Sul.

Abra-se o prazo de cinco (05) dias para eventuais impugnações ao expediente em tela.

Publique-se o extrato desta justificativa no site oficial do Município e nos jornais de acordo com a legislação.

**Neri Montepó**

**Prefeito**